

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria

Decreto



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA**  
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000  
CNPJ: 13.883.996/0001-72



DECRETO Nº 197 DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

**INSTITUI E DESIGNA MEMBROS DO  
COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DAS  
AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS  
AO SETOR CULTURAL, PREVISTAS NA  
LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE  
JUNHO DE 2020.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE MARIA, Estado da Bahia**, no exercício de suas atribuições legais, em especial as previstas na Lei Orgânica Municipal, com fundamento na Lei Federal Nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica instituído o Comitê Gestor Municipal das ações emergenciais destinadas ao setor cultural, previstas na Lei Federal Nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

**Art. 2º** - O Comitê Gestor, sem prejuízo das competências dos órgãos envolvidos, terá as seguintes atribuições:

I – Estabelecer diretrizes gerais, propor estratégias e buscar meios para garantir a implementação dos benefícios previstos na Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020;

II - Auxiliar na elaboração do programa de trabalho a ser desenvolvido pelo município;

III - Acompanhar, apoiar e facilitar os trabalhos de execução dos benefícios previstos na Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020;

IV – Propor e viabilizar formas de divulgação e usar das informações geradas a partir das regras e ações necessárias a implementação dos benefícios previstos na Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020; e

V – Desenvolver as atividades necessárias para implantação e manutenção dos benefícios previstos na Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020.

**Art. 3º** - O comitê Gestor municipal será composto por 08 (oito) membros titulares, a seguir designados:

I - 01 (um) Representante do Departamento Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;  
SAMUEL JOSÉ DA SILVA VIEIRA

II - 2 (dois) Representantes da Secretaria Municipal de Finanças;  
JOSÉ EDUARDO DE ALMEIDA CARVALHO  
VITOR LEVI GOMES VELOSO DE CARVALHO

III - 02 (dois) Representantes da Secretaria Municipal de Administração;  
NELSON DA SILVA SANTOS  
VANESSA MOTA DA CONCEIÇÃO SANTOS

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA**  
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000  
CNPJ: 13.883.996/0001-72



V – 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social  
MAIANE SALES BORGES BRANDÃO;

VI – 02 (dois) Representantes da sociedade civil, dentre os espaços artísticos e culturais;  
JOSÉ CARLOS PACHECO DA SILVA  
ANTÔNIO MENDES SOARES

**Paragrafo Único** – O presidente do Comitê será o titular do Departamento municipal de Cultura, Esporte e Lazer do município de Coração de Maria, Gestor dos recursos advindos da Lei Federal Nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

**Art. 4º** - As deliberações do Comitê Gestor de que trata esse decreto, serão tomadas por maioria simples de votos.

**Art. 5º** - O comitê Gestor de que trata este decreto reunir-se-á mediante a convocação do Chefe do Departamento Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de ofício ou motivado por quaisquer dos membros.

**Art. 6º** - A atuação dos membros do Comitê não será remunerada e será considerada atividade de relevante interesse social.

**Art. 7º** - Caberá aos titulares dos órgãos envolvidos indicarem os representantes e seus substitutos em caso de ausência daqueles.

**Art. 8º** - Poderão ser convidados a participar das reuniões do comitê Gestor, e a apoiar o desenvolvimento dos trabalhos, representantes de outros órgãos do município, profissionais vinculados a secretarias estaduais e municipais de cultura de outros municípios, bem como especialistas em temas e questões importantes para o desenvolvimento do trabalho.

**Art. 9º** - Os comissários permanecerão designados como tal até que não existam pendências relativas as decisões tomadas pelo comitê instituído por este decreto, e até que todas as contas relacionadas as verbas recebidas pelo município decorrentes da Lei Federal 14.017 de 29 de junho de 2020, tenham sido julgadas regulares pelo Tribunal de Contas ou, se irregulares até o transito em julgado dessa decisão, desde que este prazo não ultrapasse 4 ( quatro) anos, situação em que obrigará a indicação de novos membros por segmento.

**Art. 10º** - O Departamento Municipal de Cultura, Esporte e Lazer será responsável pela coordenação do Comitê Gestor, bem como pelo apoio administrativo e pela documentação relativa às suas atividades.

**Art. 11º** - Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados e recebidos pelos entes federados relativos a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020, assim como os referentes as despesas realizadas, ficarão permanentemente a disposição do Comitê instituído por este decreto, bem como dos órgãos federais, estaduais e municipais de Controle interno e externo, e ser-lhes-á dada ampla publicidade, inclusive por meio eletrônico.

**Paragrafo único:** O comitê referido neste decreto poderá, sempre que julgar conveniente:

I – Apresentar aos órgãos de controle externo e interno manifestação formal a cerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais das verbas recebidas pelos entes federados relativas a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020;

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA**  
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000  
CNPJ: 13.883.996/0001-72



II – Por decisão da maioria de seus membros, convocar qualquer pessoa para prestar esclarecimentos a cerca do fluxo de recursos e da execução das despesas das verbas recebidas do ente federado relacionadas a Lei;

III – Requisitar ao poder executivo copia de documentos referentes:

a - Licitação, empenho, liquidação e qualquer pagamento relacionado com as verbas recebidas em virtude da Lei Federal Nº14.017 de 29 de junho de 2020;

b - Qualquer documento relacionado as despesas efetuadas pelo município com verbas relacionadas a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020;

e - Outros documentos necessários ao desempenho de suas funções.

IV – realizar visitas e inspeções em loco para verificar;

a - O regular gasto das verbas relacionadas a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020, recebidas pelo município;

b - A utilização de bens adquiridos de bens advindos da Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020.

Art. 12 – O Comitê Gestor de que trata este decreto deve divulgar suas atas, relatórios e deliberações no site eletrônico da prefeitura municipal de Coração de Maria.

Art.13 º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

CORAÇÃO DE MARIA, 01 DE SETEMBRO DE 2020.

EDMÁRIO PAIM DE CERQUEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

SANDRO MURICI DE OLIVEIRA  
CHEFE DE GABINETE